

RESOLUÇÃO Nº 1447, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Institui Junta Governativa Interina para administrar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre (CRMV-AC) e designa membros para a Comissão Eleitoral.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição definida na alínea ‘f’, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando que o artigo 11 da Lei nº 5.517, de 1968, estabelece a subordinação dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Medicina Veterinária;

considerando a decisão proferida pelo Plenário do CFMV durante a 356ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23/3/2022, que decidiu pela invalidação (por ilegalidade) da decisão da Comissão Eleitoral Regional que deferira o registro de Chapa, bem como dos atos posteriores, conforme Processo Administrativo nº 1829/2021 (SUAP Nº 0110009.00000028/2022-87);

considerando que a administração do CRMV-AC não pode sofrer solução de continuidade;

considerando a necessidade de se dar início a novo processo eleitoral, que permita e confira aos profissionais inscritos no CRMV-AC o direito de elegerem os membros que conduzirão o Regional;

RESOLVE:

Art. 1º Institui-se Junta Governativa Interina para administrar o CRMV-AC.

§1º A Junta Governativa Interina é composta dos seguintes profissionais:

I – Méd. Vet. Helio Blume (CRMV-DF nº 1551); e

II – Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho (CRMV-CE nº 0950).

§ 2º A Junta Governativa atuará de modo subordinado ao Plenário do CFMV.

§ 3º Os componentes da Junta Governativa exercerão suas funções a título honorífico.

§ 4º Com a instituição da Junta Governativa, afastam-se os membros do CRMV-AC.

§ 5º A Junta Governativa desempenhará as seguintes atribuições:

I - gerir administrativa e financeiramente o CRMV-AC;

II – apresentar, mensalmente e ao final da gestão interina, Relatório das atividades desenvolvidas.

§ 6º Os poderes conferidos à Junta Governativa têm início com publicação desta Resolução e se extinguem na data da posse dos novos membros eleitos.

Art. 2º Designam-se como membros da Comissão Eleitoral:

I – Méd. vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1157);

II – Méd. vet. Flávio Pereira Veloso (CRMV-SC nº 3381); e

III – Méd. vet. Márcia França Gonçalves Villa (CRMV-RJ nº 2954).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral desempenhará as atribuições na forma da Resolução CFMV nº 1298, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 24/03/2022, Seção 1, pág. 232

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 57, quinta-feira, 24 de março de 2022

3. Fundamentos: artigos 13, §1º, 14 e 16, 'f', da Lei nº 5.517/1968, artigos 19, 22, 'f', e 45-A do Decreto nº 64.704/1969, arts.5º, 6º, 11, 12, 13 e 14 do Regimento Interno Padrão dos CRMVs (Resolução CFMV nº 591/1992) e artigos 15, 17, 18, §§ 2º e 4º, e par.único do art.61 da Resolução CFMV nº 1298/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 29ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Revisor.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente

PAULO DE ARAÚJO GUERRA
Conselheiro Revisor

RESOLUÇÃO Nº 1.447, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Institui Junta Governativa Interina para administrar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre (CRMV-AC) e designa membros para a Comissão Eleitoral.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição definida na alínea 'f', artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando que o artigo 11 da Lei nº 5.517, de 1968, estabelece a subordinação dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Medicina Veterinária; considerando a decisão proferida pelo Plenário do CFMV durante a 358ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23/3/2022, que decidiu pela invalidação (por ilegalidade) da decisão da Comissão Eleitoral Regional que deferia o registro de Chapa, bem como dos atos posteriores, conforme Processo Administrativo nº 1829/2021 (SUAP Nº 0110009.0000028/2022-87);

considerando que a administração do CRMV-AC não pode sofrer solução de continuidade;

considerando a necessidade de se dar início a novo processo eleitoral, que permita e confira aos profissionais inscritos no CRMV-AC o direito de elegerem os membros que conduzirão o Regional; resolve:

Art. 1º Institui-se Junta Governativa Interina para administrar o CRMV-AC.

§1º A Junta Governativa Interina é composta dos seguintes profissionais:

I - Méd. Vet. Helio Blume (CRMV-DF nº 1551); e

II - Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho (CRMV-CE nº 0950).

§2º A Junta Governativa atuará de modo subordinado ao Plenário do CFMV.

§3º Os componentes da Junta Governativa exercerão suas funções a título honorífico.

§ 4º Com a instituição da Junta Governativa, afastam-se os membros do CRMV-AC.

§ 5º A Junta Governativa desempenhará as seguintes atribuições:

I - gerir administrativa e financeiramente o CRMV-AC;

II - aprestar, mensalmente e ao final da gestão interina, Relatório das atividades desenvolvidas.

§ 6º Os poderes conferidos à Junta Governativa têm início com publicação desta Resolução e se extinguem na data da posse dos novos membros eleitos.

Art. 2º Designam-se como membros da Comissão Eleitoral:

I - méd. vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1157);

II - méd. vet. Flávio Pereira Veloso (CRMV-SC nº 3381); e

III - méd. vet. Márcia França Gonçalves Villa (CRMV-RJ nº 2954).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral desempenhará as atribuições na forma da

Resolução CFMV nº 1.298, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Processo de Infração Disciplinar. SEI CFN nº 099994.000421/2021-95. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 17/3/2022. Recorrente: L.A.N.M. Recorrido: Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3). Origem: Processo Ético Disciplinar CRN-3 nº 0002/2016. Recurso do Recorrente contra decisão do CRN-3. Relatora: Conselheira Federal do CFN Ivete Barbisan. Decisão: retorno dos autos à fase de análise do mérito pela Comissão de Ética do Conselho Federal de Nutricionistas, posto que contou com a participação ativa de membro com impedimento formal, em desconformidade com o previsto no art. 66 da Resolução 321/2003, nos termos do Voto da Conselheira Relatora. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

Brasília-DF, 17 de março de 2022.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

Processo de Infração Disciplinar. SEI CFN nº 099994.000119/2019-12. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 17/3/2022. Recorrente: L.G.B. Recorrido: Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1). Origem: Processo Ético Disciplinar CRN-1 nº 0002/2017. Recurso do Recorrente contra decisão do CRN-1. Relator: Conselheiro Federal do CFN Alexandre Wosniaki. Decisão: pelo conhecimento do recurso e parcial provimento com a redução da penalidade para advertência, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

Brasília-DF, 17 de março de 2022.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

Processo de Infração Disciplinar. SEI CFN nº 099994.000073/2019-31. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 17/3/2022. Recorrente: J.V. Recorrido: Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9). Origem: Processo Ético Disciplinar CRN-9 nº ED 001/2017. Recurso do Recorrente contra decisão do CRN-9. Relator: Conselheiro Federal do CFN Alexandre Wosniaki. Decisão: retorno dos autos ao Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9) para a correta instrução processual, de acordo com o art. 13 da Resolução 321/2003, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

Brasília-DF, 17 de março de 2022.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

Processo de Infração Disciplinar. SEI CFN nº 099994.000120/2019-47. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 17/3/2022. Recorrente: C.R.S.C. Recorrido: Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8). Origem: Processo Ético Disciplinar CRN-8 nº 10/2017. Recurso do Recorrente contra decisão do CRN-8. Relator: Conselheiro Federal do CFN Bruno Reis dos Santos. Decisão: Conhecimento do recurso e parcial provimento, com a redução da penalidade imposta pelo Regional da 8ª Região para pena de advertência, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

Brasília-DF, 17 de março de 2022.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO os documentos e manifestações técnicas encartados aos autos do processo administrativo CFP SEI nº 57660020.000092/2021-01; e

CONSIDERANDO a deliberação da 58ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 11 e 12 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região - CRP-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DA 21ª REGIÃO

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da Vigésima Primeira Região, doravante chamado de CRP 21, com sede em Teresina é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicologia/o e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe na jurisdição do estado do Piauí.

Art. 2º - O CRP 21 tem por finalidade orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Psicologia/o, bem como zelar pela fiel observância aos princípios éticos e disciplinares da categoria profissional e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

Art. 3º - O CRP 21 deve priorizar ações que estimulem a qualificação das profissionais e suas/seus empregadas/os, melhores condições laborais, coletivização das relações profissionais, universalização das políticas sociais, garantia do direito ao acesso humanizado dos serviços públicos e estímulo à participação popular, em articulação com os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - O CRP 21 tem por fundamento legal a legislação federal, as resoluções e outros atos administrativos editados pelo Conselho Federal de Psicologia, doravante chamado de CFP, este Regimento Interno e as deliberações de seu Plenário, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O CRP 21 - tem como atribuições, além de outras contidas na

legislação pertinente ou as que lhe forem conferidas pelo CFP:

I. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CFP;

II. Eleger a sua Diretoria e destituí-la, total ou parcialmente, quando for o caso;

III. Orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão, em sua jurisdição;

IV. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CFP;

V. Arrecadar anuidades, taxas, emolumentos e multas e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita e a do CFP;

VI. Remeter ao CFP o percentual de sua receita de anuidades, taxas emolumentos e multas, estabelecido em regulamento;

VII. Organizar e manter atualizados os registros dos profissionais inscritos, orientando aos profissionais acerca dos procedimentos administrativos para tal;

VIII. Expedir Carteira de Identidade Profissional, Certificado de Pessoa Jurídica e outros que vierem ser instituídos;

IX. Aplicar e executar sanções na forma da Lei e das Resoluções do CFP;

X. Zelar pela observância da ética profissional;

XI. Funcionar como Tribunal de Ética Profissional;

XII. Sugerir ao CFP medidas necessárias à orientação, fiscalização e disciplina do exercício profissional;

XIII. Eleger, dentre suas/seus Membros/os, delegadas/os para compor a Assembleia das/os Delegadas/os Regionais;

XIV. Eleger, dentre suas/seus Membros/os, representantes para compor a Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em número definido pelo Regimento Interno daquele órgão;

XV. Remeter anualmente ao CFP relatório dos seus trabalhos, nele incluindo relação atualizada das/os profissionais inscritas/os, ativas/os, canceladas/os, interrompidas/os temporariamente ou suspensas/os;

XVI. Elaborar proposta orçamentária anual, submetendo-a a aprovação do CFP;

XVII. Elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao CFP;

XVIII. Promover perante o juízo competente, a cobrança dos valores correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos por seus inscritos, através da AsselJur;

XIX. Adotar políticas para o desenvolvimento da atuação da/o Psicologia/o nas mais diversas áreas da sociedade;

XX. Aprovar medidas necessárias para formação continuada das/os Psicólogas/os Fiscais, conforme Resolução CFP 010/2017 ou outra que vier a lhe substituir.

XXI. Treinar, motivar e tomar medidas necessárias a habilitação das/os empregadas/os e colaboradoras/es para o desempenho de suas funções, conforme Resolução CFP 20/2018 ou outra que vier a lhe substituir.

XXII. Promover eventos visando o desenvolvimento da Psicologia como ciência, o aprimoramento e a especialização das/os profissionais da Psicologia;

XXIII. Defender o exercício profissional, agindo contra o exercício ilegal e contra práticas que possam prejudicar a imagem da Psicologia como ciência e profissão;

XXIV. Organizar os eventos preparatórios, Pré-Congressos e Congresso Regional de Psicologia, etapas que antecedem o Congresso Nacional de Psicologia;

XXV. Conceder licenças a suas/seus Membros/os, receber pedido de renúncia e declarar perdas de mandato, nos casos previstos neste Regimento;

XXVI. Expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe competem, em consonância com as Resoluções do CFP;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022032400232

232

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



